



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2008, às 15 horas, na Sala de Reunião do Gabinete da Procuradoria-Geral de Estado, situado na sede do Órgão, foi aberta a Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende; da Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa; da Corregedora, Carla de Oliveira Costa Meneses; do membro eleito Marcus Aurélio de Almeida Barros e do Conselheiro Ronaldo Chagas, este no exercício da suplência do Conselheiro José Paulo Leão Veloso, também presente, na condição de interessado no processo 010.000-00946/2008-9.

1- Aberta a reunião, o Presidente do Conselho Superior procedeu à leitura da pauta, da qual constam os seguintes itens:

1. Apreciação do Processo nº 010.000-00387/2008-1

Assunto: Autorização para Dispensa na Apresentação das Ações Rescisórias e dos Recursos nos Tribunais Superiores.

Interessado: Procuradoria Especial do Contencioso Cível

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

Duas assinaturas manuscritas. A primeira, à esquerda, é uma assinatura estilizada, possivelmente de Márcio Leite de Rezende. A segunda, à direita, é uma assinatura circular, possivelmente de Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa.

2.Apreciação do Processo nº 010.000-00946/2008-9

Assunto: Orientação Jurídica

Interessado: APESE-Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe

3.Apreciação do Processo nº 010.000.00960/2008-9

Assunto: Abertura de Procedimento.

Interessado: Fábio Alberto Feitosa Melo

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

4.Apreciação do Processo nº 010.000.00961/2008-3

Assunto: Abertura de Procedimento.

Interessado: Charlton Heston de Oliveira

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

5.Deficiência de procuradores na Procuradoria Especial da Via Administrativa

6.O que ocorrer

2- Após manifestação de impedimento por parte dos Conselheiros Carla de Oliveira Costa Meneses e Márcio Leite de Rezende, no que concerne ao item 1 da pauta, a Presidência passa à Conselheira Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa, a qual procede à leitura de e-mail enviado por Dr. André Meira, que aborda os aspectos atinentes à questão no âmbito dos Tribunais Superiores. Aberta a palavra ao Conselheiro Marcus Aurélio, vota pela impossibilidade de dispensa dos recursos para as instâncias superiores, ressaltando as dispensas já deferidas até a presente data, sem prejuízo de eventuais ações rescisórias nestes casos. O Dr. Ronaldo Chagas, no exercício da suplência, conforme salientado, acompanha o voto-vista apresentado. Por fim, diante das razões apresentadas, a relatora (Dra. Conceição Barbosa), reformula o voto anteriormente apresentado, entendendo que não mais deve haver dispensa geral dos recursos e rescisórias acerca da matéria, e

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'Conceição' and there are several initials and marks around it.

de igual maneira, ressalva o período em que foram concedidas dispensas, sem embargo da possibilidade de futuras ações rescisórias. Por unanimidade, delibera-se pela impossibilidade de efetuar dispensa de recursos nos casos ventilados no Processo Administrativo nº 010.000-00387/2008-1, ressaltando aquelas já deferidas, sem prejuízo do manejo de ações rescisórias, nos casos que as admitam.

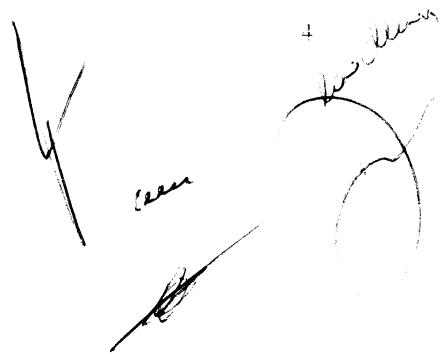
3- No que concerne ao segundo item da pauta, relata o Conselheiro Márcio Leite de Rezende que a Associação dos Procuradores - APESE dirigiu ofício ao Procurador-Geral do Estado, solicitando providências administrativas acerca de duas situações, a saber: a) a existência do Núcleo de Inteligência e Segurança da PGE; e b) a lotação de uma Procuradora autárquica nesta Casa. Quanto à segunda questão apresentada, propõe, inicialmente, a suspensão da análise meritória, haja vista o encaminhamento de projeto de lei ao Governador do Estado, que altera substancialmente a estrutura da Advocacia-Geral do Estado, o qual contempla, inclusive, a ampliação do rol de competências da carreira e a possibilidade de lotação de Procuradores Autárquicos por ato do Procurador-Geral do Estado. Assim, entende que, a resolução do presente caso dependerá do resultado da respectiva deliberação legislativa. Com a palavra, Dra. Carla de Oliveira Costa Meneses ressaltou a existência de norma legal veiculada através de Decreto, que trata da oneração, ou não, do órgão cessionário, em casos análogos. Neste particular, solicitou a oitiva do Dr. Carlos Antônio Araújo Monteiro, Procurador-Chefe da Via-

3
Assinado
em

Administrativa, presente à reunião, o qual ressaltou o disposto no art. 2º do Decreto nº 17.851, que, no entendimento daquela Especializada, veda a possibilidade de cessão em casos que tais. Após os debates, restou deliberado, por unanimidade, que a matéria será submetida ao crivo da Procuradoria Especial da Via-Administrativa, retornando, ulteriormente, à pauta do Conselho.

Retornando à apreciação da legalidade do Núcleo de Inteligência e Segurança, após leitura sumariada das razões apresentadas pelo Procurador José Paulo Leão Velloso Silva, ora lotado naquele setor, ressalta o Conselheiro Márcio Leite de Rezende, inicialmente, a legalidade do ato, uma vez que o mesmo não trata da delegação de atribuições e competências próprias, nem tampouco envolve o acréscimo de despesa no orçamento da Casa, razões que poderiam ensejar a necessidade de lei em sentido formal. Quanto à necessidade da existência do Núcleo, pondera que suas atribuições integram o que se poderia caracterizar como o desempenho ideal da atividade-fim da Procuradoria, no caso de cada Procurador ter disponibilidade de tempo e estrutura para, por exemplo, diligenciar no sentido de buscar bens passíveis de penhora para satisfação de créditos fiscais. Por fim, no que concerne à atual lotação de um Procurador no Núcleo, pondera que, diante do volume de trabalho existente nas diversas Especializadas e do reduzido número de procuradores ora em exercício, seria conveniente disponibilizar mais um Procurador para o exercício das atribuições normais. Assim, vota pela legalidade da existência do Núcleo dentro da estrutura da PGE e necessidade do mesmo, ressalvando, no entanto, a carência atual dos serviços do Procurador em outras

4

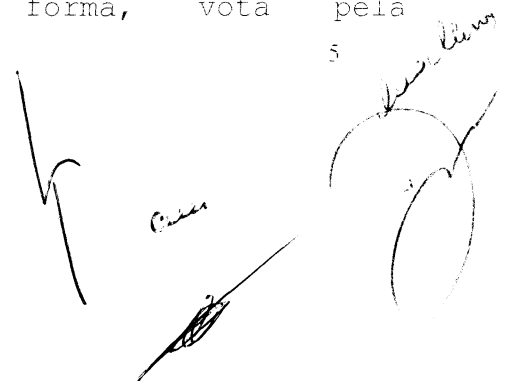


Especializadas, votando, por conseguinte, pela necessidade da remoção, face ao cenário atualmente vivenciado pela Casa.

Com a palavra, Dr. Ronaldo Ferreira Chagas manifesta entendimento divergente, no sentido de que a criação e estruturação do Núcleo de Inteligência e Segurança haveria de ser feita através de norma legal, seja lei em sentido formal ou mesmo decreto governamental, inclusive sendo inseridas atribuições correspectivas no âmbito de competência dos Procuradores de Carreira, por se caracterizar como atividade-meio. Pondera que, diversamente, o desdobramento das atividades por núcleos, já existentes na PGE, estariam todas vinculadas à atividade-fim. Não diverge, porém, da necessidade do desenvolvimento de atividades pelo Núcleo. Apresenta, por fim, como sugestão, que a alteração legal fosse inserida no atual projeto a ser encaminhado à Casa Legislativa.

Com a palavra Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, entende ser perfeitamente possível a existência do Núcleo nos moldes ora apresentados, acatando neste viés os argumentos utilizados pelo Procurador-Geral do Estado. No que se refere à necessidade, entende ser este aspecto de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado, cabendo a ele, de acordo com sua discricionariedade, determinar a sua política administrativa, incluindo nesta a lotação de Procurador neste ou naquele setor. Sendo assim, e decidindo legitimamente o Procurador-Geral pela remoção do Procurador que atua no Núcleo, não padecendo tal decisão de qualquer ilegalidade, não há qualquer argumento outro que fundamente o pedido feito pela Associação dos Procuradores. Desta forma, vota pela

5



improcedência do pedido da Associação, sem que isso impeça a efetivação da decisão de lotação posta pelo Procurador-Geral em seu voto.

Em votação, foram, por unanimidade, desprovidos os pedidos da APESE, sendo vencido o Conselheiro Ronaldo Ferreira Chagas, em sua opinião quanto à necessidade de lei para criação e estruturação do Núcleo de Inteligência e Segurança.

4- Na apreciação do quinto item da pauta, o Conselheiro Márcio Leite de Rezende traz à mesa a possibilidade de remoção do Procurador lotado no Núcleo de Inteligência e Segurança para a Procuradoria Especial da Via-Administrativa, tendo em vista a situação atual do enxugamento do quadro e de assoberbamento de algumas Vias, em especial daquela referenciada, que teria experimentado a recente diminuição, em seus quadros, de dois Procuradores, quais sejam as colegas Regina Helena Gondim de Lucena Oliveira, removida por interesse do serviço para a Procuradoria Especial de Atos e Contratos, e a Dra. Rita de Cássia Santos Matheus, que ingressou em licença-maternidade, hoje expandida para seis meses, além dos fundamentos trazidos pela chefia da mencionada Via em e-mail encaminhado à Mesa Diretoria no último dia 29/10, cujo inteiro teor pede-se vênia para juntar à ata.

Com a palavra, o Dr. Carlos Monteiro pondera que o e-mail enviado teve por objetivo sensibilizar a Mesa Diretora para a situação ora vivenciada pela Especializada. Quanto à remoção do Procurador atualmente lotado no Núcleo de

6
Luzilma
Jesse
[Handwritten signatures and initials]

Inteligência, ressalta que, em razão do investimento realizado pelo Estado no Procurador em questão, v.g. cursos de inteligência institucional, sugere que seja realizada sua lotação específica na área correspondente.

Com a palavra, Dra. Carla Costa manifesta concordância quanto à necessidade de remoção do Procurador em questão para a Procuradoria Especial da Via-Administrativa, considerando a defasagem de dois Procuradores no setor, conforme já referenciado pelo Procurador-Geral e consubstanciado no e-mail do Procurador-Chefe. Anota, apenas, em atenção à manifestação do referido Procurador-Chefe na presente sessão, que toda e qualquer possibilidade de permuta entre colegas, de natureza voluntária e respeitada a vontade e a expertise, poderão ser encaminhadas e apreciadas posteriormente pelo Conselho Superior. Por fim, ressalta, ainda, a necessidade de estabelecimento de prazo para efetivação da remoção, considerando a situação emergente da Via, sugerindo, assim, que o ato opere efeitos a partir do próximo dia 10 de novembro de 2008.

Com a palavra, Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros pondera que a lotação de Procurador em um ou outro setor está dentro do critério de discricionariedade do Procurador-Geral. É dizer, não padecendo o ato de qualquer vício, válido é o mesmo. Contudo, a razão levantada para a escolha do setor da Via-Administrativa foi, em síntese, o estrangulamento das atividades. Nesse viés, entende que, da mesma forma que a Via-Administrativa, outras Vias padecem da mesma necessidade, notadamente a Procuradoria Especial do

7
[Handwritten signatures and marks]

Com a palavra, Dr. Ronaldo Ferreira Chagas pondera que a remoção do Procurador atualmente lotado no Núcleo de Inteligência está justificada em razão da predominância do interesse da atividade-fim, em comparação com o nobre exercício da atividade-meio realizada pelo mesmo. Neste ponto, entende que a discricionariedade do Procurador-Geral na remoção está plenamente justificada. Entretanto, como sugestão, pondera pela oportunização ao Procurador removido de que, se lhe convier, retorne à sua Especializada de origem, o Contencioso Fiscal, havendo, por conseguinte, uma permuta com um dos Procuradores ora integrantes do quadro daquela Via.

ATA DA QUINTAGESIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

2

Resilience

manter a situação atual e não para definir eventual remoção. Todas as vias, em seu entendimento, são merecedoras de igual preocupação por parte do Procurador-Geral, mas, no caso em trato, cogita-se a hipótese de remoção do único Procurador lotado no Núcleo de Inteligência, de forma que a solução tem que recair sobre uma única Via, neste momento. Por último, acolhe a sugestão apresentada pela Conselheira Carla Costa, tendo-a como bastante razoável, no sentido de que a remoção em questão venha se operar apenas a partir do próximo dia 10 de novembro de 2008. Assim, por quatro votos a um foi aprovada a lotação do Procurador José Paulo Leão Veloso na Procuradoria Especial da Via Administrativa, sugerida pelo Procurador-Geral, vencido o Conselheiro Marcus Aurélio, que opinou pela lotação do referido Procurador no Contencioso Cível. Comunique-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas providências.

5- Com relação aos itens 3 e 4, após breve relato dos fatos ocorridos - não passagem dos indiciados pelo sistema eletrônico de ponto -, destaca a relatora que, uma vez realizado o devido processo administrativo, a Comissão de Sindicância instalada nesta Casa concluiu pela possibilidade de aplicação do princípio da insignificância, ressalvando que o próprio procedimento disciplinar adotado seria suficiente para fins de admoestação dos indiciados. A relatora, em manifestação de voto, acolhe os argumentos apresentados pela Comissão de Sindicância, face, inclusive, aos elementos fáticos ocorridos e esclarecidos durante a oitiva dos interessados, seja pela

9
[Handwritten signature and initials]

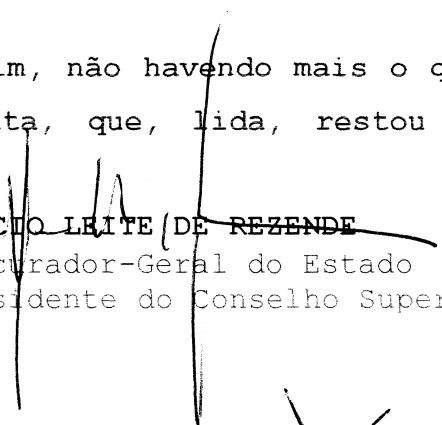
existência de emergência médica efetiva e real, seja pela presença do servidor em horário diferente de seu expediente.

Com a palavra, Dr. Ronaldo pondera que, no caso do terceirizado, vota pelo arquivamento da sindicância, pela premência do estado de necessidade apresentado e devidamente comprovado. No segundo caso, de acordo com o princípio da insignificância, pugna, por igual, pelo arquivamento do feito.

Desse modo, em votação o Processo Administrativo nº 010.000-00960/2008-9, encaminha a relatora para que não haja qualquer referência à empresa terceirizada sobre os fatos avaliados, em virtude da conduta ter sido praticada em circunstâncias nas quais seria inexigível conduta diversa, considerando a necessidade de atendimento de saúde imediato da esposa do indiciado, robustamente comprovada nos autos (fl. 11). **Por unanimidade, restou aprovado o voto.**

Em votação o Processo Administrativo nº 010.000-00961/2008-3, encaminha a relatora pela aplicação do princípio da insignificância, determinando-se o arquivamento dos autos. **Por unanimidade, foi aprovado o voto.**

Assim, não havendo mais o que discutir, foi encerrada a presente ata, que, lida, restou aprovada na mesma sessão.


MÁRCIO LEITE (DE REZENDE)
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

Conceição
CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado

Carla de Oliveira Costa Menezes
CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do
Estado e Secretária-Geral do Conselho
Superior

Marcus Aurélio de Almeida Barros
MARCUS AURÉLIO DE ALMEIDA BARROS
Membro

Ronaldo Ferreira Chagas
RONALDO FERREIRA CHAGAS
Membro

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Marcio Leite de Rezende" <marcio.rezende@pge.se.gov.br>
 Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
 Com: "Andre Luiz Vinhas da Cruz" <andre.vinhas@pge.se.gov.br>, "Vladimir de Oliveira Macedo"
 Cópia: <vladimir.macedo@pge.se.gov.br>
 Data: 10/10/2008 07:29
 Assunto: Re: URV - 11,98% - STF - REPERCUSSÃO GERAL

Senhores,

Tenho como bastante relevantes as ponderações trazidas por Meira. Recomendo discussão no Conselho, com a urgência necessária.

Atenciosamente,

Márcio Leite de Rezende
 Procurador-Geral do Estado
 Praça Olímpio Campos, n. 14, Centro
 Tel.: 79 - 31797600 - CEP. 49010-040
 Aracaju - Sergipe

Em 08/10/2008 às 20:32 horas, "Andre Luis Santos Meira" <andre.meira@pge.se.gov.br> escreveu:

Senhores Conselheiros,

Atendendo sugestão do colega André Vinhas, encaminho, em anexo, decisão proferida pela Min. ELLEN GRACIE, do STF, nos autos do Agravo de Instrumento nº 714.134/SE, referente à questão da URV e a tese estatal de que os aumentos posteriores estabeleceriam um limite (alguns falam em compensação) à aplicação do percentual de **11,98%**.

Na referida decisão, a ilustre Ministra Relatora deu provimento ao agravo de instrumento do Estado de Sergipe, determinando, ainda, o **sobrestamento** do recurso até a decisão do STF sobre a matéria no **RE 561.836/RN**, no qual o Excelso Pretório reconheceu a **repercussão geral** da matéria.

Sempre fui contrário a uma dispensa geral no caso da URV, compreendendo que necessitaríamos de uma manifestação clara do STF a respeito antes de desistirmos da tese encapada pela PGE/SE, opinião que foi exarada por meio de parecer (em anexo) datado de setembro de 2007 e, portanto, anterior à decisão do STF que reconheceu a repercussão geral na questão.

Com a decisão do STF, penso que não existe mais dúvidas: **não há como desistirmos da interposição dos recursos e medidas judiciais cabíveis antes da definitiva manifestação do STF sobre a matéria**. Somente após o pronunciamento da Suprema Corte de forma contrária ao entendimento/interesse do Estado de Sergipe é que seria correta a dispensa geral, tal como requerido pelo nobre Procurador-Chefe do Contencioso Civil.

Assim, para a superior análise da questão e do pleito em foco, encaminho aos doutos Conselheiros a citada decisão da Min. Ellen Gracie na AI nº 714.134/SE (disponibilizado no DJe em 08.10.2008), o Parecer nº 001/2007 - PEA/JTS.

Por fim, noticio que estarei atravessando petição no recurso representativo da matéria (RE 561.836/RN), na qualidade de *amicus curiae*, sustentando a tese estatal.

Atenciosamente,

André Luís Santos Meira
 Procurador do Estado de Sergipe
 Procuradoria Especial de Atuação Junto aos Tribunais Superiores

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Andre Luiz Vinhas da Cruz" <andre.vinhas@pge.se.gov.br>
 Data: 08/10/2008 19:51 (08 minutos atrás)
 Assunto: Re: STF: URV
 Para: "Andre Luis Santos Meira" <andre.meira@pge.se.gov.br>, "Vladimir de Oliveira Macedo" <vladimir.macedo@pge.se.gov.br>, "Cristiane Todeschini" <cristiane.todeschini@pge.se.gov.br>, "Agripino Alexandre dos Santos Filho" <agripino.alexandre@pge.se.gov.br>, "Ana Queiroz Carvalho" <ana.carvalho@pge.se.gov.br>, "Katia Kelen Souza dos Anjos" <katia.kelen@pge.se.gov.br>, "Gisele de Assis Campos" <gisele.campos@pge.se.gov.br>, "Guilherme Augusto Marco Almeida" <guilherme.almeida@pge.se.gov.br>, "Humberto Alexandre Foltran Fernandes" <humberto.fernandes@pge.se.gov.br>, "Leo Peres Kraft" <leo.kraft@pge.se.gov.br>, "Marcelo Aguiar Pereira" <marcelo.pereira@pge.se.gov.br>, "Marcus Aurelio de Almeida Barros" <marcus.barros@pge.se.gov.br>, "Vinicius Magno Duarte Rodrigues" <vinicius.rodrigues@pge.se.gov.br>.

"Patricia Regina Leo Cavalcanti Nunes" <patricia.nunes@pge.se.gov.br>, kleidson.santos@pge.se.gov.br
 Com Cópia: "Marcio Leite de Rezende" <marcio.rezende@pge.se.gov.br>, "Andre Luiz Vinhas da Cruz" <andre.vinhas@pge.se.gov.br>, "Arthur Cezar Azevedo Borba" <arthur.borba@pge.se.gov.br>, "Marcus Cotrim de Carvalho Melo" <marcus.melo@pge.se.gov.br>, "Wellington Matos do O" <wellington.o@pge.se.gov.br>

Caro Dr. André Meira,

tal tema é importantíssimo, e esta em estudo no Conselho Superior da AGE/SE, sobre a cura do Dr. José Paulo, que entende ser caso de prosseguimento nos recursos, embora o Contecioso Cível já tenha se pronunciado de modo diverso, com encaminhamento de proposta de dispensa genérica recursal.

Sugiro o encaminhamento desta decisão aos combativos e doutos conselheiros, para superior análise.

Abraços,
 ALVC

Em 08/10/2008 às 18:10 horas, "Andre Luis Santos Meira" <andre.meira@pge.se.gov.br> escreveu:

Colegas,

Eis porque ainda estou esperançoso quanto à questão da URV e sou contra uma dispensa geral na matéria (decisão em anexo).

Inclusive, nos termos do entendimento do Excelso Pretório e do disposto no art. 543-B do CPC, **TODOS** os processos envolvendo a questão da URV devem ser **SOBRESTADOS**, até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão.

Sugiro que peticionem nas ações em curso sobre o tema, pedindo o sobrestamento dos feitos.

Att.

André Meira

